NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.008 de 30/11/98

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA - ITBI

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Observando o disposto nos Arts. 175 e 176, da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional), e em caráter de incentivo fiscal, fica a empresa FECOSUL LTDA., com sede em Canoinhas-SC, localidade de Salseiro, Km 12 da SC-477, de propriedade dos Srs. Nivaldo Antonio Oliskovicz, Eronice Solange Oliskovicz e José Waldi Schulka, "isenta" do pagamento Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Propriedade Imobiliária (ITBI), referentemente à transação imobiliária de compra e venda do imóvel Matriculado sob nº 11.396, no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas-SC, área com 83.449,20 m² (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), situado na localidade de Salseiro, Município de Canoinhas-SC, Km 12 da SC-477.

Art. 2º - Em função do incentivo fiscal em beneficio da empresa FECOSUL LTDA., previsto no Art. 1º desta Lei, fica desde já imposta a impossibilidade de a mesma empresa transacionar e/ou transferir o referido imóvel, com exceção de alienação judicial, num prazo inferior à 05 (cinco) anos, inclusive, à contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 3º - A empresa FECOSUL LTDA., para ser agraciada com a isenção de Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Propriedade Imobiliária, conforme estabelecido nesta Lei, obriga-se a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de seis (06) meses à contar da data de vigência da presente Lei.

NUMERO

ROBRICA

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 30 de novembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/11/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças